

sejam susceptíveis de causar situações lesivas do ambiente, da segurança dos utentes ou da circulação na via pública.

4 — Em todas as intervenções realizadas pelos madeireiros, o depósito de inertes ou materiais indispensáveis à sua execução ou de materiais provenientes de escavações e derrubes de árvores deverá, sempre que possível, ser efectuado em contentores apropriados e convenientemente assinalados para o efeito.

#### Artigo 20.º

##### Levantamento de cauções

1 — Sem prejuízo do procedimento contra-ordenacional, a Câmara Municipal poderá determinar o levantamento das cauções prestadas, o que implicará a imediata suspensão dos trabalhos, sempre que ocorram situações prejudiciais para as condições ambientais, segurança dos utentes e circulação local, nomeadamente:

- a) Atrasos injustificados na sua conclusão;
- b) Deficiente sinalização;
- c) Inadequadas condições de serventias locais;
- d) Intercepção e ruptura das infra-estruturas;
- e) Utilização de equipamento não adequado à segurança e ao bem-estar de transeuntes e residentes;
- f) Obstrução e falta de manutenção das condições de limpeza da via pública;
- g) Manifesta incapacidade da entidade ou serviço responsável pelas obras em garantir a sua boa execução;
- h) Falta de requisitos de segurança na execução dos trabalhos;
- i) Ausência de comunicação, à CMA, de quaisquer anomalias na sua realização;
- j) Execução de trabalhos sobre os aterros sem prévia vistoria e aprovação da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares;
- l) Incumprimento dos demais requisitos previstos neste Código de Posturas e na lei;
- m) Sobrantes espalhados na via pública.

2 — Quando se verifique algum dos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal poderá repor de imediato as condições de circulação no estado em que se encontravam antes do início dos trabalhos, a expensas da entidade ou serviço responsável.

3 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem satisfeitas voluntariamente, serão pagas por força da caução prevista no artigo 19.º do presente diploma se for caso disso, seguindo-se o procedimento executivo nos demais casos.

#### Artigo 21.º

##### Regime Subsidiário

Na parte não especialmente prevista, a ocupação da via pública por madeireiros, regular-se-á pelo prescrito nas leis e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais e o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização.

## CAPÍTULO V

### Fiscalização e Sanções

#### Artigo 22.º

1 — A fiscalização das disposições do presente Código de Posturas compete aos funcionários municipais que desempenham a sua actividade nos parques, jardins e zonas verdes municipais, sempre que presenciem a prática de qualquer infracção, devendo efectuar as competentes participações com vista à instauração dos respectivos processos de contra-ordenação.

2 — A fiscalização referida no número anterior é também extensiva à Guarda Nacional Republicana.

#### Artigo 23.º

##### Contra-ordenações e Coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação ao disposto nos artigos da presente postura, nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento do disposto na Secção I do Capítulo II (artigo 5.º), na Secção II do Capítulo II (artigo 7.º) é punível com coima de montante variável entre 50, 00 € e 150, 00 €;
- b) O não cumprimento do disposto no Capítulo III (artigo 10.º), é punível com coima variável entre 75, 00 € e 175, 00 €;
- c) Na Secção I e II do Capítulo IV (artigos 11.º e 14.º) é punível com coima de montante variável entre 90,00 € e 200, 00 €;

2 — A verificação das situações descritas na Secção I do Capítulo V (artigo 20.º) é punível com coima de montante variável entre 150, 00 € e 300, 00 €.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Artigo 24.º

##### Revogação

Com a entrada em vigor do presente Código de Posturas Municipais, fica revogado o correspondente Código até agora em vigor.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor quinze dias após a sua publicação por edital.

202167522

## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### Aviso (extracto) n.º 14433/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, em reunião ordinária de 09 de Junho de 2008, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração de Manuel Osório de Amorim, Operador de Estações Elevatórias, do quadro desta Câmara, com efeitos a partir de 18 de Julho, do corrente ano.

27 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301722549

### Aviso (extracto) n.º 14434/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 10 de Novembro de 2008, foi renovado por mais seis meses, a contar de 02 de Dezembro, do ano transacto, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à Administração Local, por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo, celebrado com os trabalhadores a seguir mencionados:

Carla Susana Gomes Araújo — técnica superior de Relações Públicas de 2.ª Classe e Maria Clara Rodrigues Amorim, técnica superior de Ambiente/Engenharia Civil.

12 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301723431

### Aviso (extracto) n.º 14435/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 10 de Novembro de 2008, foram renovados por mais dois anos, a contar de 18 de Dezembro, do ano transacto, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à Administração Local, por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos a termo, celebrado com os trabalhadores a seguir mencionados:

David Alberto Fernandes Pereira, Técnico Superior de Desporto e Luis Henrique Pereira Rebelo, Técnico Superior de Desporto (Estagiário).

12 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301724225

### Aviso (extracto) n.º 14436/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 09 de Janeiro, do corrente ano, do contrato a termo, celebrado com JoGomes Soares, como Limpa Colectores, cessou a seu pedido, com efeitos a partir de 12.12.2008, nos termos do n.º 3 artigo 447.º do Novo Código de Trabalho Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

12 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301729061

### Aviso (extracto) n.º 14437/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 10 de Novembro de 2008, foi renovado por mais dois anos, a contar de 19 de Dezembro, do ano transacto, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à Administração Local, por

força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo, celebrado com a trabalhadora a seguir mencionada:

Celisa Alexandra Amorim Pereira — técnica superior Acção Social/Sociologia de 2.ª Classe (Área de Acção Social).

12 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301725668

#### Aviso n.º 14438/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, em reunião ordinária de 26 de Janeiro de 2009, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, conceder licença sem remuneração, por um ano, a Armindo Mendes de Amorim, Assistente Operacional, a partir de 03 de Março, do corrente, ao abrigo do disposto no artigo 234.º n.º 1 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 Setembro de Setembro.

2 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301729134

#### Aviso (extracto) n.º 14439/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 19 de Janeiro, do corrente ano, foram renovados por mais dois anos, os contratos a termo, a contar de 15 de Fevereiro de 2009, de acordo com o artigo 103.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, os seguintes trabalhadores:

Carlos Manuel Pereira de Brito — Assistente Operacional;  
Jorge Humberto Fernandes da Silva — Assistente Operacional;  
Luís Filipe Falcão Teixeira — Assistente Operacional;  
Manuel José Gomes Amorim — Assistente Operacional;  
Manuel Laranjeira Abreu Torres — Assistente Operacional e  
Luís Manuel Duarte Sendão — Assistente Operacional.

5 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

301723545

#### Aviso (extracto) n.º 14440/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, de 24 de Fevereiro do corrente ano, o contrato celebrado com Maria de La Salete Amorim de Abreu, como técnica superior de higiene, segurança e saúde, cessou a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Março de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 286.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

12 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301913588

#### Aviso (extracto) n.º 14441/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 24 de Fevereiro, do corrente ano, o contrato a termo certo celebrado com David Alberto Fernandes Pereira, como Técnico Superior de Desporto, cessou a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Março de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 286.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

12 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301913936

#### Aviso (extracto) n.º 14442/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 24 de Fevereiro, do corrente ano, o contrato a termo certo celebrado com Carla Susana Gomes Araújo, como técnica superior de Relações Públicas, cessou a seu pedido, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 286.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

12 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

301914357

#### Aviso (extracto) n.º 14443/2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público

que se encontra afixado no Edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos respectivos funcionários relativa a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

3 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

301708885

#### Aviso n.º 14444/2009

##### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 31 de Julho 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, para as Escolas do Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

A — 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional

B — 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 31 de Julho 2009, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, foi autorizado efectuar o recrutamento de entre as pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, nos seguintes termos:

Contratos celebrados no ano escolar 2003/2004;  
Contratos celebrados no ano escolar 2004/2005;

5 — Local de trabalho: Escolas do Município

6 — Caracterização do posto de trabalho:

A — Carreira e categoria de assistente operacional

B — Carreira e categoria de assistente técnico.

6.1 — A — 1 postos de Trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia; Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando